



**PARECER CONJUNTO N.º 41/2026 DAS COMISSÕES DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; ORÇAMENTO, FINANÇAS E
CONTABILIDADE;**

PROJETO DE LEI N.º 29/2026

Autoria: Poder Executivo

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por anulação parcial de dotação do exercício, destinado à Câmara Municipal, no valor total de R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais), em razão da insuficiência de dotação orçamentária no orçamento vigente.

Conforme consta da proposição, o crédito será destinado à dotação 01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades Legislativas – Ficha 14, na natureza de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, com recursos do Tesouro Municipal.

A abertura do crédito tem por finalidade possibilitar o atendimento de despesas da Câmara Municipal, especialmente aquelas relacionadas à contratação de serviços técnicos especializados necessários à elaboração dos projetos para a conclusão e adequada utilização do plenário/anfiteatro da nova sede do Poder Legislativo.

O crédito adicional será custeado integralmente mediante anulação parcial de dotações orçamentárias provenientes de recursos do Tesouro, no montante de R\$ 148.000,00, sendo R\$ 68.000,00 da Ficha 16 – Auxílio Alimentação e R\$ 80.000,00 da Ficha 17 – Equipamento e Material Permanente.



A proposição prevê, ainda, a adequação do Plano Plurianual – PPA 2026/2029 e das Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026, naquilo que for pertinente às alterações promovidas.

II – ANÁLISE DAS COMISSÕES

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisou a proposição sob os aspectos constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa.

A abertura de créditos adicionais suplementares encontra fundamento no artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964, enquanto a utilização de recursos provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias encontra previsão no artigo 43, § 1º, inciso III, do mesmo diploma legal.

No caso em análise, o próprio projeto identifica tanto a dotação a ser suplementada quanto as dotações que serão parcialmente anuladas, estabelecendo o valor total de R\$ 148.000,00 e sua correspondente fonte de recursos.

A Comissão verifica, ainda, que a matéria se encontra acompanhada das adequações necessárias ao PPA 2026/2029 e à LDO de 2026, conforme expressamente previsto nos artigos 3º e 4º da proposição.

Sob o aspecto jurídico-formal, não foram identificados vícios de constitucionalidade, legalidade, iniciativa ou técnica legislativa que impeçam o regular prosseguimento do projeto.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade analisou a matéria sob o aspecto orçamentário e financeiro, especialmente quanto à origem dos recursos e à compatibilidade entre a dotação suplementada e as dotações objeto de anulação.



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Nossa Senhora da Consolação, 295 - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Verifica-se que o crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 148.000,00, será integralmente suportado pela anulação parcial de dotações do Tesouro Municipal, sendo R\$ 68.000,00 provenientes da Ficha 16 e R\$ 80.000,00 da Ficha 17, totalizando exatamente o valor do crédito a ser aberto.

A medida permite o remanejamento de recursos dentro do orçamento vigente, adequando a programação orçamentária às necessidades atuais do Poder Legislativo, sem criação de nova fonte de recursos e sem alteração do valor global das despesas orçamentárias decorrente da abertura do crédito.

A destinação dos recursos para a contratação de serviços técnicos especializados mostra-se pertinente à necessidade de elaboração dos projetos necessários à conclusão e utilização do plenário/anfiteatro da nova sede da Câmara Municipal, contribuindo para a adequada finalização e utilização do espaço público.

Dessa forma, sob o aspecto orçamentário e financeiro, as Comissões entendem que a proposição apresenta adequada indicação da fonte de recursos e compatibilidade entre o valor suplementado e as dotações anuladas, estando em conformidade com a legislação orçamentária aplicável.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade consideram que o Projeto de Lei nº 29/2026 atende aos requisitos de legalidade, constitucionalidade e adequação orçamentária.



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Nossa Senhora da Consolação, 295 - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

A proposição mostra-se de interesse público, uma vez que possibilita o necessário ajuste do orçamento da Câmara Municipal para viabilizar a contratação de serviços técnicos especializados destinados à elaboração dos projetos necessários à conclusão e adequada utilização do plenário/anfiteatro da nova sede do Poder Legislativo.

Considerando que os recursos para a abertura do crédito, no valor de R\$ 148.000,00, serão integralmente provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias do Tesouro, conforme especificado no projeto, e que também estão previstas as adequações correspondentes no PPA 2026/2029 e na LDO 2026, as Comissões opinam favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei nº 29/2026, recomendando seu encaminhamento ao Plenário para apreciação e deliberação.

Bom Jesus dos Perdões, 02 de setembro de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;

Denis Alessandro Ruiz Espinosa
Presidente

Edson de Souza Lima
Relator

Nicolau Santos Andrade
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE;

Patrícia Maria Alves de Oliveira
Presidente

João Adilson de Paiva
Relator

Pedro Paes Tereza
Membro